

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e do art. 98, da Lei 11.103/15.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima e sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

_____, ____ / ____ / ____.

x loco fidelis



SINISTRO 3150743894 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS HENRIQUE LUGARINE COBERTURA: Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO FUTUROSEG (MBM) - Regulação de Sinistro Ltda ME

(MBM) - Regulação de Sinistro Ltda ME.
BENEFICIÁRIO CARLOS HENRIQUE LUCARINI

BENEFICIARIO CARLOS
CPF/CNPJ: 95251090463

Posição em 07-08-2019 08:41:33

O pedido de reanálise do processo não foi concluído, pois não recebemos os documentos complementares solicitados na última correspondência. Como não identificamos, na documentação apresentada anteriormente, novas lesões ou agravamento da(s) sequela(s) já indenizada(s). O pedido de indenização foi finalizado, permanecendo o valor pago.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/09/2015	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
DELEGACIA DE ACIDENTES DE VEÍCULOS DA CAPITAL
Praça Firmino da Silveira, S/N, Varadouro – CEP. 58.010-170 – Fone. (83) 3218-5334

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL Nº 1055/2015

Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Delegacia de Acidentes de Veículos da Capital, sob a responsabilidade do Delegado de Polícia Fernando Barbosa de Carvalho, comigo escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí por volta das 15:55h, compareceu o (a) Senhor (a): **CARLOS HENRIQUE LUGARINE**, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, solteiro, com 51 anos de idade, Funcionário Público Municipal, Alfabetizado, filho de Guido Lugarine Filho e de Laize Fernando Machado, RG. 1.716.022-SSP/PB, residente na Avenida Castelo Branco, nº 246, Conjunto Castelo Branco, nesta capital, o (a) qual notificou o seguinte: QUE, no dia 27/10/14, por volta das 22:50h, quando conduzia o veículo de marca - VW/FUSCA, de placa KGR-9599/PB, pela Rua Vicente Lucas Borges, Jardim Treze de Maio, nesta cidade de João Pessoa/PB, foi atingido de frente por um veículo tipo caminhão caçamba, e que em decorrência desse fato o notificante veio a sofrer politraumatismo e fratura do úmero proximal direito, sendo socorrido pelo SAMU e conduzido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena onde se submeteu a procedimentos médicos. Por este motivo notificou o fato. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa (PB), 30 de março de 2015.

Carlos Antônio Quarte Félix
Escrivão de Polícia Civil
Mat. 105.032-3

carlos antônio quarte félix

Notificante

carlos antônio quarte félix

Escrivão





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA

LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 790513 e PRONTUÁRIO nº 84044

PACIENTE: CARLOS HENRIQUE LUGARINE

DATA DE NASCIMENTO: 28.02.64

Data e Hora do Atendimento: 27.10.14

Horário: 23:42h

MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO: Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente automobilístico apresentando quadro de dor no tórax, cotovelo direito e quadril. Atendido pelo Dr. Douglas Michelane Pires Teixeira CRM 5836, Dr. Luiz Ricardo Santiago Melo CRM 4687, Dr. Carlos Alberto M. Vieira CRM 6902, Dr. Rafael Lara CRM 8784.

DIAGNÓSTICO INICIAL: POLITRAUMATISMO + FRATURA DO ÚMERO PROXIMAL
DIREITO CID 10 S 42 2

RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):
Primeiro atendimento, avaliação da neurocirurgia, avaliação da traumatologia, Rx de Tórax AP, Rx da bacia AP e Perfil, Rx do ombro direito AP e Perfil, Tomografia computadorizada de crânio, Ultrasonografia de abdome e tratamento cirúrgico com correção cirúrgica com osteossíntese de fratura do úmero proximal.

ALTA HOSPITALAR: 18.12.14

Data da Emissão: 11.08.15

Dr. Glender Tércio Trindade
Auditor / HETSHL
CRM 3920 - Mat. 29031-9

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade
Médico Auditor - HETSHL
Mat. 29.031-9 / CRM- 3920

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





SAMU
192
REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**

806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

Atendendo o requerimento nº 508/078, declaramos para os fins de direitos que consta em nossos registros, sob o protocolo: 498329, o atendimento pré-hospitalar realizado pelo SAMU 192 Regional de João Pessoa ao paciente **CARLOS HENRIQUE LUGARINE**, idade 51 anos, vítima de **Acidente Automobilístico (Colisão carro x Objeto fixo)** no dia 27/10/2014, R. Vicente Lucas Borges, Bairro: Treze de Maio - João Pessoa - aproximadamente às 22:40 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

João Pessoa, 11 de Agosto de 2015.



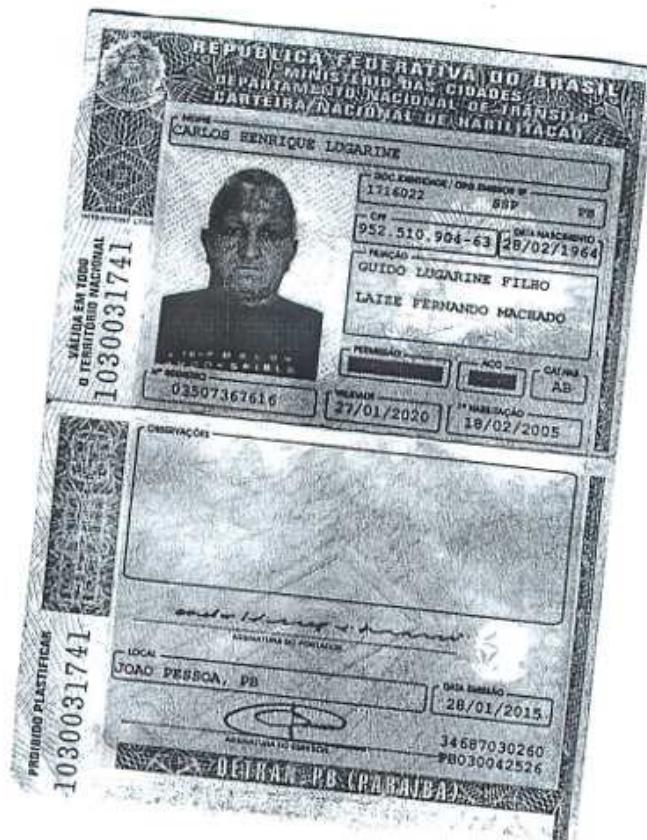
Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico - Mat. 67.155-6 - SAMU - JP

SAMU 192 JP

JEFFERSON DA ROCHA AUGUSTO
Coordenação do SAME - SAMU 192
Regional de João Pessoa

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone SAME: (83) 3218-9242; 3218-9125

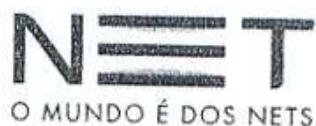




4717 0380 0793 9974

Carlos H. Lugarine





Cadastre-se agora para receber a sua fatura digital. Você poderá acessá-la do notebook, tablet ou celular, quando e onde quiser. Acesse net.com.br/minha-net > Fatura Digital.



CTC RECIFE PE JPA PL9
CARLOS HENRIQUE LUGARINE
AV PRES CASTELO BRANCO, 00246 CASA A
CASTELO BRANCO
58050-000 JOAO PESSOA - PB



6023063332

907/010322311
Data de Postagem: 31/07/15
Vencimento: 10/08/2015



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO - 22/09/2019 07:41:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092207412343800000023841436>
Número do documento: 19092207412343800000023841436

Num. 24630210 - Pág. 7



PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

OUTORGANTE:

CARLOS HENRIQUE LUGARINE, brasileiro, portador do RG nº 1716022 SSP/PB e CPF nº 952-510.904-63, residente e domiciliado em Av. Pres Castelo Branco, 00246, CASA A, Castelo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58050-000

OUTORGADO:

FRANCISCO ASSIS FIDELIS DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 14.839, estabelecido à Rua Rodrigues de Aquino, 230, Centro, João Pessoa - PB.

PODERES:

A quem confere poderes com a cláusula *ad judicia* para, como seus advogados, representar o outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extrajudicialmente.

PODERES ESPECÍFICOS:

A presente procuração confere aos outorgados poderes para, em nome do outorgante, confessar, negociar e transigir (art. 334, CPC), desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, requerer justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência (art. 105, CPC).

CONTRATO:

Concomitantemente com os poderes acima outorgados, o Outorgante aceita pagar aos advogados contratados honorários correspondentes a 30% (trinta por cento) do proveito econômico auferido pelo autor da ação (ou por composição amigável) apuradas em procedimento de execução, com as devidas atualizações até final pagamento, facultado aos advogados contratados requerer nos autos, que lhes sejam pagos diretamente os honorários a que lhe faz jus, por dedução da quantia a ser recebida pelo Constituinte, ora Contratante (art. 4º, Lei nº 8.906/94). Fornecimento de documentos e informações necessários ao bom e rápido andamento da ação, por conta do outorgante. As partes contratantes elegem o foro da cidade de João Pessoa - PB, para dirimir qualquer ação oriunda deste contrato.

João Pessoa, _____ de _____ de 20 ____.

Carlos Henrique

OUTORGANTE

Paraíba
João Pessoa
Rua Rodrigues de Aquino, 55
Centro, CEP 58.013-030
Tel.: (83) 3566.3006

fidelis@fidelisadv.com

Maranhão
São Luís
Av. Colares Moreira, N° 444, Sala 208-A
Renascença II, CEP 65.075-441
Tel.: (98) 3082.7466

1/1





**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0857782-85.2019.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. A experiência prática demonstra que as instituições financeiras não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação, sem prejuízo das tentativas conciliatórias que devem ser realizadas no decorrer da lide.

Assim, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

Contestada a ação, intime-se a parte Autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

Por fim, considerando que no caso em apreço é necessária a realização de prova pericial, NOMEIO como perito a médico Dr. TIAGO MARTINS FORMIGA, com endereço na Avenida Antônio de Lira, 588, apt. 204, Tambaú, João Pessoa – PB.

Como honorários periciais fixo o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme termos do Convênio nº 015/2014, firmado entre a Seguradora Líder e o TJ/PB.



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 25/11/2019 14:21:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917093651400000025445514>
Número do documento: 19111917093651400000025445514

Num. 26342448 - Pág. 1

Intime-se a seguradora para efetuar o pagamento dos honorários arbitrados.

Intime(m)-se a(s) parte(s) a respeito da nomeação realizada, intimando-as também para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem quesitos e assistentes técnicos, se assim desejarem.

Valendo-se este despacho como carta de intimação, intime-se a perita nomeada para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se aceita o encargo, bem como para informar a este Juízo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, data, horário e lugar para a realização da perícia.

Fica desde já determinada a intimação das partes e de seus advogados para comparecerem no dia, hora e local indicados pelo expert para a realização da perícia. Intime-se o Autor pessoalmente e por meio de advogado, advertindo-os que a ausência na perícia poderá ensejar na ocorrência de preclusão e, consequentemente, no julgamento do feito com as provas que constam nos autos.

Sendo o caso, encaminhem-se à perita cópia dos documentos necessários.

De logo, determino o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da realização da perícia, para entrega do parecer técnico.

Cumpra-se na íntegra.

João Pessoa – PB, data e assinatura digitais.

Ivanoska Maria Esperia Gomes dos Santos

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: IVANOSKA MARIA ESPERIA DA SILVA - 25/11/2019 14:21:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917093651400000025445514>
Número do documento: 19111917093651400000025445514

Num. 26342448 - Pág. 2

Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº	DO	PROCESSO:	0857782-85.2019.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCEDIMENTO	COMUM
ASSUNTO(S)	DO	PROCESSO:	CÍVEL (7)
AUTOR:	CARLOS	HENRIQUE	[SEGURADO]
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A			

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa **, 723, -- lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 22 de janeiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19092207412321000000023841435

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSO O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO

"Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Assinado eletronicamente por: EDILAERTE VALERIO DA SILVA - 22/01/2020 17:47:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012217473667500000026659700>
Número do documento: 20012217473667500000026659700

Num. 27630512 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 24/01/2020, às 09h17min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafó e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.

GIOVANNY MEDEIROS VILLAR

Oficial de Justiça Avaliador

Mat. 470.252-2



Assinado eletronicamente por: GIOVANNY MEDEIROS VILLAR - 27/01/2020 15:30:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012715303274100000026744858>
Número do documento: 20012715303274100000026744858

Num. 27721315 - Pág. 1

Successfully created

**Poder Judiciário da Paraíba
9ª Vara Cível da Comarca da Capital
Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa/PB - 4º ANDAR
CEP: 58.013-520 / Tel.: (83)-3208-2479**

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0857782-85.2019.8.15.2001

CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [SEGURO]

AUTOR: CARLOS HENRIQUE LUGARINE

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: Avenida Presidente Epitácio Pessoa **, 723, -- lado ímpar, Estados, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito desta 9ª Vara Cível da Comarca da Capital, manda ao Oficial de Justiça, a quem este for entregue, que, em cumprimento a este, proceda a Citação e intimação (do item supra) a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, advertindo-se que a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC;

João Pessoa, em 22 de janeiro de 2020

De ordem, EDILAERTE VALERIO DA SILVA
Chefe de Cartório

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjbpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 19092207412321000000023841435

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjbpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

 Assinado eletronicamente por: **EDILAERTE VALERIO DA SILVA**
22/01/2020 17:47:37

<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **27630512**

22/01/2020 17:47:37
MAPFRE Seguros
Liliani Carneiro
Emissão: En Geral
Tel. (83) 3444-5339



20012217473667500000026659700

[imprimir](#)

23/01/2020 11:12


Assinado eletronicamente por: **GIOVANNY MEDEIROS VILLAR** - 27/01/2020 15:30:33
<http://pje.tjbpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012715303318400000026744859>
Número do documento: 20012715303318400000026744859

Num. 27721316 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, no dia 24/01/2020, às 09h17min, me dirigi ao endereço indicado neste, e sendo aí, **CITEI A MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa de seu representante legal, a **Sra. LILIANI CARNEIRO DOS SANTOS**, que tomou conhecimento de todo conteúdo do presente mandado, que lhe entreguei a contrafó e a cópia da inicial e após a sua leitura, exarou sua nota de ciente. O referido é verdade. Dou Fé.

João Pessoa, 24 de janeiro de 2020.


GIOVANNY MEDEIROS VILLAR
Oficial de Justiça Avaliador
Mat. 470.252-2

